

## CONTRATO Nº 119/2010

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CUMARU DO OUTRO A EMPRESA **GAMA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2010, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Rua João de Moura Borba, 224 – Centro – Cumaru – PE, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a empresa **GAMA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua dos Navegantes, 401 – Loja 08 Boa Viagem – Recife -PE, inscrita no CNPJ 41.036.575/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Gil Rodrigues, brasileiro, casado comerciante, inscrito no CPF/MF 419.986.264-15, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 018/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e material elétrico, conforme anexos 1 do Pregão Nº 018/2010.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência para o fornecimento do objeto deste é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2010.

#### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 113.000,00 (centro e treze mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 0412202101.103- ADM Valor R\$ 25.000,00**

**Projeto Atividade: 1030242801.148 – Saúde Valor R\$ 21.000,00**

**Projeto Atividade: 1545113230.116 – Infraestrutura Valor R\$ 12.000,00**

**Projeto Atividade: 2012202101.139 – Agricultura Valor R\$ 6.000,00**

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

**Projeto Atividade: 0812202101.113 – Ação-Social Valor R\$ 13.000,00**

**Projeto Atividade: 1236118801.106 – Educação Valor R\$ 36.00,00**

**Elemento de Despesa: 44.90.52**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O regime ora contratado é o de fornecimento parcelado, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumaru.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 05 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
GAMA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico